

Parecer nº: 006/2023

Processo Administrativo nº.: 588/2023

Assunto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de cerimonial.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº. 588/2023**, cujo objeto se trata da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de cerimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 56, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Pedido de Bens e Serviços nº 001/2023 – PA nº 588/2023 – Diretoria Executiva - Cerimonial (fls. 01/02).
3. Despacho do Presidente em exercício, solicitando a abertura de procedimento para contratação de decoração local, cerimonial e convites, acompanhado do despacho da Diretoria Legislativa detalhando os pedidos a serem requisitados (fls. 03/04)
4. Projeto Básico (fls. 05/14)
5. Carta e Proposta comercial da STUDIO 3D – D.S.M. CORDEIRO, CNPJ nº 15.283.255/0001-86 (fls. 15/16).
6. Proposta comercial da R. B. VENANCIO - ME, CNPJ nº 16.660.534/0001-73 (fls. 17/18).
7. Mapa comparativo de preços demonstrando a média de valores praticados e a vantajosidade da contratação (fl. 19).
8. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 20/27).
9. Justificativa de dispensa de licitação - Preço e Escolha (fls. 28/33)
10. Declaração de ausência de fracionamento feita pelo Diretor Executiva (fl. 34)
11. Declaração de ciência e Concordância com o termo de referência (fl. 35)
12. Declaração de inexistência de nepotismo (fl. 36)
13. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (fl. 37)
14. Declaração de não impedimento de licitar ou contratar com os órgãos públicos (fl. 38)



- 60 -
Plex

15. Despacho do Chefe do setor de compras solicitando à disponibilidade orçamentária e financeira em favor do credor STUDIO 3D – DSM CORDEIRO, CNPJ nº 15.283.255/0001-86 no valor total de **RS 9.500,00** (fl. 39).
16. OF. 06/2023/JAN/DF da DIFIN relativo à dotação orçamentária e financeira em favor do credor STUDIO 3D – DSM CORDEIRO, CNPJ nº 15.283.255/0001-86 no valor total de **RS 9.500,00**, informando que há disponibilidade financeira e orçamentária (fl. 40).
17. Documento constitutivo da empresa perante à junta comercial do Estado (fls. 41/51)
18. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº. 009/2023 (fls. 52/56).

III – CONCLUSÃO

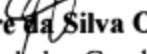
Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº 588/2023, cujo objeto é a dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) para **contratação do serviço de cerimonial e de eventos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - AC**.

Outrossim, a Presidência desta Casa deve ratificar este procedimento mediante a formalização de termo de dispensa, dando conhecimento ao Primeiro Secretário antes da assinatura do contrato. No mais, **RECOMENDO** a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para a anuência da Presidência e demais providências quanto a formalização contratual.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 25 de janeiro de 2023.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 020/2023